

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028 DE 06 DE JULHO DE 2026

É com elevada honra que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.374, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, com a finalidade de adequá-la à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganizar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, bem como promover atualização normativa e adequação institucional da legislação municipal às normas federais vigentes.

A proposta legislativa decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando nº 040/2026, no qual foi evidenciada a necessidade de revisão e modernização da legislação atualmente vigente, considerando as relevantes alterações legislativas, institucionais e administrativas ocorridas desde a edição da Lei Municipal nº 1.374/2015.

Inicialmente, destaca-se a necessidade de atualização das nomenclaturas constantes na legislação municipal, uma vez que diversos órgãos, programas, políticas públicas e instâncias de controle social sofreram modificações ao longo dos anos, tanto em razão da superveniência de normas federais e estaduais quanto em virtude da reorganização administrativa do próprio Município.

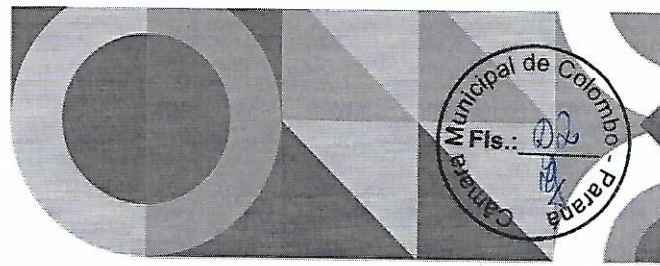
A permanência de terminologias ultrapassadas compromete a clareza normativa, a segurança jurídica e a adequada interpretação e aplicação da legislação, tornando imprescindível sua atualização para compatibilização com a estrutura administrativa e normativa atualmente vigente.

Além disso, o presente Projeto de Lei busca promover adequação terminológica em conformidade com a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que alterou a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, substituindo as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

A alteração terminológica promovida pela legislação federal representa importante avanço na proteção dos direitos humanos da população idosa, conferindo maior respeito, dignidade e centralidade à pessoa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da valorização da pessoa idosa.

Nesse contexto, a atualização da nomenclatura do Conselho Municipal e do Fundo Municipal constitui medida necessária para harmonização da legislação municipal com o ordenamento jurídico nacional.





A proposta contempla ainda a reorganização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, visando adequá-la às diretrizes nacionais de participação e controle social, especialmente no que se refere à representação equilibrada entre Poder Público e sociedade civil organizada.

A adequação da composição do Conselho mostra-se indispensável para assegurar maior legitimidade institucional às deliberações do órgão colegiado, fortalecer os mecanismos de controle social e ampliar a participação efetiva dos segmentos representativos da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Da mesma forma, a atualização normativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa objetiva conferir maior segurança jurídica, transparência administrativa e eficiência na gestão dos recursos destinados à implementação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Colombo.

Importante destacar que o fortalecimento institucional do Conselho e do Fundo Municipal representa instrumento fundamental para a consolidação das políticas públicas de proteção social, envelhecimento digno, inclusão social e promoção da cidadania da pessoa idosa, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Dessa forma, a presente proposta legislativa visa promover atualização normativa necessária, assegurar conformidade da legislação municipal com as normas federais vigentes, fortalecer os mecanismos de participação social e aprimorar a gestão da política pública municipal voltada à pessoa idosa.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Colombo, 06 de julho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

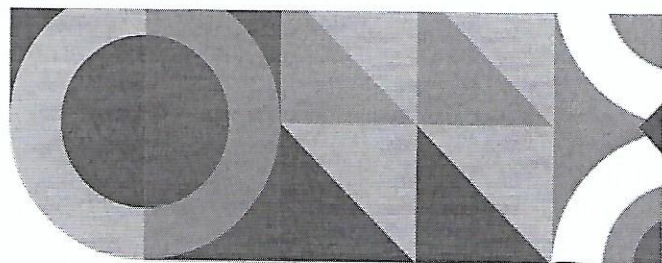
Número protocolo: 20260943

Data: 09 / 07 / 2026

Hora: 10 : 56

Nome: Evelly A. Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





PROJETO DE LEI Nº 028, DE 06 DE JULHO DE 2026



Altera a Lei Municipal nº 1.374, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, para adequá-la à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganizar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º a 22 da Lei Municipal nº 1.374, de 29 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Colombo, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e criar condições para sua autonomia, integração, participação e inclusão efetiva na sociedade.

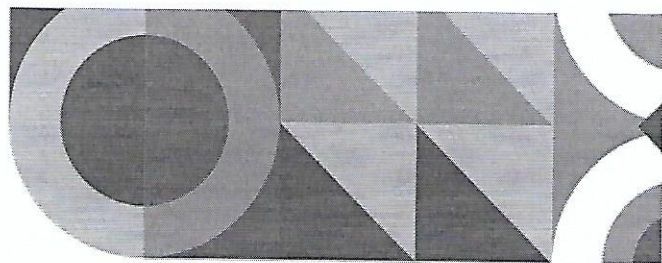
§ 1º Na consecução desta política, observar-se-ão as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, bem como na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, na Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, e nas demais normas federais e estaduais pertinentes à Política Nacional da Pessoa Idosa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES





Art. 2º Na execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – o dever da família, da sociedade e do Município de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania;*
- II – a promoção da dignidade, da autonomia e da participação social da pessoa idosa;*
- III – a vedação de qualquer forma de discriminação em razão da idade;*
- IV – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;*
- V – a integração das ações governamentais e não governamentais voltadas à pessoa idosa;*
- VI – a participação da pessoa idosa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.*



CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

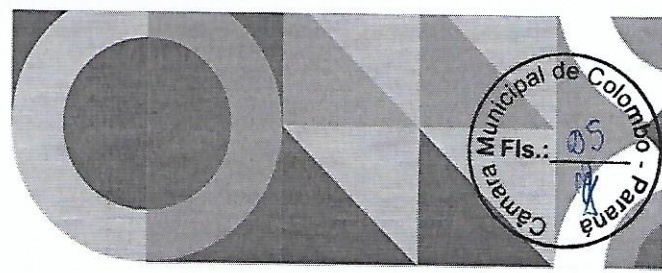
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI é órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. O COMDIPI integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao COMDIPI:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*
- II – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;*
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano integrado municipal dos direitos do idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;*
- IV – acompanhar e fiscalizar programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa;*





V – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – promover a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas;

VII – acompanhar a execução de convênios, acordos e instrumentos congêneres relacionados à política da pessoa idosa;

VIII – propor medidas destinadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa;

IX – convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X – exercer outras atribuições previstas em lei e em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI, é composto de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§1º A representação governamental será composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, observada a representação das seguintes áreas:

I - política pública de assistência social,

II - política pública de saúde;

III - política pública de educação;

IV - política pública de promoção dos direitos das famílias;

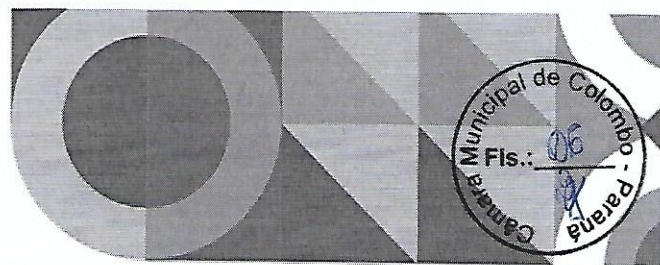
V - política pública de cultura

VI - política pública de desenvolvimento econômico, comércio, indústria e serviços;

VII - política pública de urbanismo e habitação;

VIII - outras áreas do Poder Público cuja atuação guarde pertinência com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo.





§2º A representação da sociedade civil será composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção, defesa ou atendimento da pessoa idosa;

II - 04 (quatro) representantes dos usuários da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio convocado pelo COMDIPI, observados os critérios definidos em regulamento e no Regimento Interno.

(...)

Art. 10. Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em assembleia geral.

(...)

Art. 11. O COMDIPI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

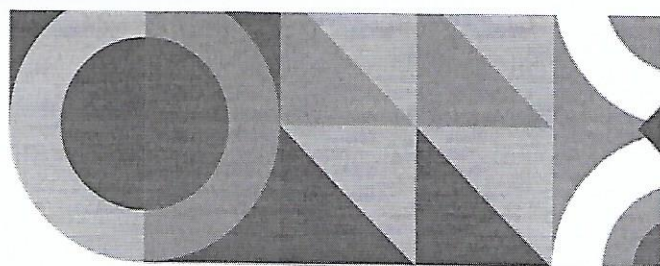
§ 2º A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho.

§ 4º O funcionamento do COMDIPI será disciplinado por Regimento Interno.

(...)





CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instância máxima de participação social destinada à avaliação e definição das diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17. A Conferência Municipal será realizada ordinariamente a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente quando convocada pelo COMDIPI.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – avaliar a situação da política municipal;

II – propor diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III – avaliar as deliberações do COMDIPI;

IV – aprovar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instrumento de natureza contábil destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

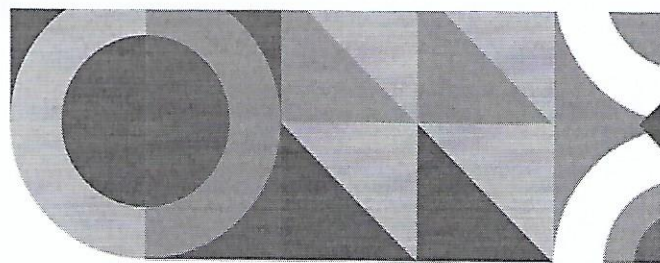
§ 1º O Fundo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A gestão financeira e orçamentária do Fundo competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social ou servidor formalmente designado.

§ 3º A aplicação dos recursos dependerá de deliberação do COMDIPI.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:





I – dotações orçamentárias;

II – transferências da União, dos Estados e de outros entes públicos;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – multas previstas na legislação aplicável;

VI – incentivos fiscais e demais receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 21. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica.

Art. 22. A contabilidade do Fundo será executada pelo órgão municipal competente, observadas as normas de direito financeiro."

Art. 2º Todas as referências constantes da Lei Municipal nº 1.374, de 29 de junho de 2015, às expressões "idoso", "idosos", "Política Municipal do Idoso", "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI" e "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso" passam a ser entendidas, respectivamente, como "pessoa idosa", "pessoas idosas", "Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI" e "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 3º Fica assegurada a continuidade institucional, administrativa, patrimonial, financeira e documental do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, que passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

Art. 4º Os mandatos dos conselheiros em exercício na data da publicação desta Lei permanecem válidos até o seu término, observadas as adaptações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 06 de julho de 2026.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

